



**DECRETO Nº 195/2020**

**ADOA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
DA COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE  
XANXERÊ, DE ACORDO COM A  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL  
GRAVÍSSIMO.**

**AVELINO MENEGOLLA**, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando que no dia 19 de agosto de 2020 a região de Xanxerê estava classificada como Risco Potencial Gravíssimo;

**DECRETA:**





**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento da COVID-19, para o Município de Xanxerê, de acordo com a classificação de Risco Potencial Gravíssimo, devendo ser adotadas as seguintes medidas, por um período de 14 (quatorze) dias, a contar do dia 22 de agosto de 2020:

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VI – em relação aos serviços públicos municipais:

- a) suspensão dos serviços da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mantendo um servidor de plantão para situações emergenciais;
- b) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecem em atendimento normal por ser serviço essencial;
- c) a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Secretaria Municipal de Educação, o Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral por serem suporte dos serviços essenciais manterão suas atividades com redução do quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, com escala de trabalho elaborada pelo chefe de cada setor.

VII – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19,



sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 14 (quatorze) dias, contados a partir de 22 de agosto de 2020.

Xanxerê, 20 de agosto de 2020.

**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal